

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 484/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a Criação do Programa Bolsa Transporte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Criação do Programa Bolsa Transporte, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, que tem por objetivo geral possibilitar aos estudantes o acesso ao ensino superior e técnico profissionalizante.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I - Conceder ajuda financeira, através de bolsa-auxílio, para o custeio parcial do transporte escolar de alunos residentes em Campo Grande/RN que frequentam, em situação regular, cursos de nível superior ou técnico em instituições de ensino localizadas nas seguintes cidades circunvizinhas:

- a) Mossoró;
- b) Assú;
- c) Caraúbas;
- d) Apodi.

II - ampliar o número de profissionais residentes no Município, com formação universitária e técnico profissionalizante;

III - ampliar o quantitativo de pessoal qualificado, seja no âmbito do poder público ou da iniciativa privada, garantindo, através da capacitação, as condições necessárias para concorrência no mercado de trabalho.

Art. 3º O valor da bolsa-transportes de que trata esta Lei será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos custos individuais de cada rota, sendo calculado por meio da divisão do valor total mensal das viagens pelo número de estudantes usuários do transporte.

Art. 4º Os beneficiários do Programa Bolsa Transporte deverão integrar a Associação dos Estudantes para contratação de transporte coletivo, não sendo atendido por esta Lei aqueles que se utilizarem de transporte individual, em razão do consequente aumento dos valores que porventura seriam repassados ao estudante.

Art. 5º Para aferição e atesto do número de viagens, datas e valor unitário de cada uma delas, será formada uma comissão composta por:

- I – Dois estudantes da rota de Assu/RN;
- II – Dois estudantes da rota de Caraúbas/RN;

- III – Dois estudantes da rota de Apodi/RN;
- IV – Dois estudantes da rota de Mossoró/RN;
- V – Dois representantes da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

§ 1º Os representantes de cada rota serão escolhidos democraticamente entre os usuários do transporte e indicados a Prefeitura Municipal de Campo Grande.

§ 2º Os representantes da Prefeitura Municipal de Campo Grande serão escolhidos e indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Comissão de que trata o *caput* deverá se reunir de forma ordinária no primeiro dia útil de cada mês, para atestar os valores do mês anterior.

Art. 6º Os valores totais de cada rota serão apresentados pelos proprietários dos transportes, através de notas fiscais ou outro documento que especifique a data da viagem e o valor unitário do percurso.

Art. 7º Os valores correspondentes a Bolsa Transporte serão repassados individualmente à conta dos beneficiários até o 10º dia útil de cada mês.

Art. 8º Ficará suspenso do programa o beneficiário que for considerado inadimplente, não repassando o valor recebido para o pagamento do transporte.

Art. 9º Fará jus ao recebimento da bolsa-transporte o estudante que, atendidas as condições estabelecidas no inciso I do art. 2º, preencher os seguintes requisitos:

- I - for estudante universitário ou de ensino técnico regularmente matriculado em um único curso de nível superior ou técnico profissionalizante;
- II - apresentar a documentação exigida em regulamento.

Art. 10º O Município não manterá vínculo com os transportadores, sendo de sua responsabilidade apenas o repasse do valor convencionado aos beneficiários.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, por Decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser repassado o valor correspondente ao pagamento do mês anterior a publicação desta Lei, caso ainda não tenha sido adimplido pelos estudantes.

Campo Grande/RN, 30 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 485/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Denomina de Conjunto Raimundo Bode, a porção de terras que engloba as ruas Felipe Neri de Brito Guerra, Armênio da Costa Brito, Francisco de Freitas Nogueira, Claudionor Batista de Oliveira, Romualdo Lopes Galvão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Conjunto Raimundo Bode, a porção de terras que engloba as ruas Felipe Neri de Brito Guerra, Armênio da Costa Brito, Francisco de Freitas Nogueira, Claudionor Batista de Oliveira e Romualdo Lopes Galvão, conhecido popularmente como Conjunto da Caixa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 30 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 486/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara as Festividades de Nossa Senhora do Bom Parto, padroeira do Bom Jesus, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada as Festividades de Nossa Senhora do Bom Parto, Padroeira do Bom Jesus, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.

Parágrafo único - Entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial que compõem as Festividades de Nossa Senhora do Bom Parto as Missas, procissões, novenas, leilões e demais celebrações referentes às festividades realizadas na Comunidade do Bom Jesus durante o mês de setembro.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande/RN, 30 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 487/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara as Festividades de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Morcego, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada as Festividades de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Morcego, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.

Parágrafo único - Entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial que compõem as Festividades de Nossa Senhora Aparecida, as Missas, procissões, novenas, leilões e demais celebrações referentes às festividades realizadas na Comunidade do Morcego durante o mês de outubro.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande/RN, 30 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 488/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara as Festividades de São Francisco, padroeiro de Caiana, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada as Festividades de São Francisco, Padroeiro de Caiana, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.

Parágrafo único - Entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial que compõem as Festividades de São Francisco, as Missas, procissões, novenas, leilões e demais celebrações referentes às festividades realizadas na Comunidade de Caiana durante o mês de outubro.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande/RN, 30 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 489/2023 **DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Declara as Festividades de São José, padroeiro do Salgado, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada as Festividades de São José, Padroeiro do Salgado, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.

Parágrafo único - Entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial que compõem as Festividades de São José, as Missas, procissões, novenas, leilões e demais celebrações referentes às festividades realizadas na Comunidade do Salgado durante o mês de março.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande/RN, 30 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 490/2023 **DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Declara as Festividades de Santa Clara, padroeira do Bom Futuro, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada as Festividades de Santa Clara, Padroeira do Bom Futuro, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.

Parágrafo único - Entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial que compõem as Festividades de Santa Clara, as Missas, procissões, novenas, leilões e demais celebrações referentes às festividades realizadas na Comunidade do Bom Futuro durante o mês de agosto.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande/RN, 30 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 491/2023 **DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Declara as Festividades de Santa Barbara, padroeira da Cabeça do Boi, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada as Festividades de Santa Barbara, Padroeira da Cabeça do Boi, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.



DOCG

Ano 2023 • Edição **0126**

Diário Oficial de Campo Grande

Pág. 4

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Parágrafo único - Entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial que compõem as Festividades de Santa Barbara, as Missas, procissões, novenas, leilões e demais celebrações referentes às festividades realizadas na Comunidade da Cabeça do Boi entre os meses de novembro e dezembro.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande/RN, 30 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 492/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no Município de Campo Grande a Campanha de Conscientização sobre a preservação e a valorização do Patrimônio Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Campo Grande/RN, a Campanha de Conscientização sobre a preservação e a valorização do Patrimônio Escolar, a ser realizada preferencialmente no primeiro mês do calendário escolar.

Art. 2º. A Campanha de Conscientização sobre a preservação e a valorização do Patrimônio Escolar terá por objetivos:

I - Informar, sensibilizar, conscientizar a comunidade escolar sobre a relevância do Patrimônio Escolar como parte integrante da identidade cultural e educacional do município de Campo Grande;

II - alertar para os prejuízos causados pela depredação e degradação do Patrimônio Escolar, bem como os resultados dos danos ao erário público;

III - promover ações de sensibilização, educação, valorização dos espaços e bens escolares;

IV - desenvolver atividades que estimulem a participação ativa dos estudantes, pais, professores e toda a comunidade escolar na preservação do Patrimônio Escolar por meio de práticas de cidadania e responsabilidade.

Art. 3º. Durante a Campanha de Conscientização sobre a preservação e a valorização do Patrimônio Escolar estabelecida no Art. 1º, poderão ser promovidas atividades de conscientização, Campanhas Publicitárias, Reuniões, Palestras, Debates, Cursos, Congressos e ações educativas nas Escolas Municipais de Campo Grande, além de outras formas de

discussão, divulgação e fomento, visando a sensibilização dos estudantes, professores, gestores educacionais e comunidade escolar em geral sobre a importância da preservação e valorização do Patrimônio Escolar.

Parágrafo Único. Para a consecução dos eventos da Campanha de Conscientização sobre a preservação e a valorização do Patrimônio Escolar, poder-se-á firmar parcerias ou convênios com Órgãos Governamentais, Poder Judiciário, Ministério Público, Instituições educacionais, organizações da sociedade civil envolvidas e outras entidades de educação, cultura e preservação patrimonial.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN, 30 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 493/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Denomina Rua Padre Tarcísio Pereira de Paiva, logradouro inominado localizado no Bairro São Pedro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Padre Tarcísio Pereira de Paiva, o logradouro inominado que se inicia de forma perpendicular à Rua José Valdecino de Melo e termina nas imediações do imóvel atualmente pertencente ao espólio de João Jerônimo, Alto da Esperança.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 30 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

DECRETO EXECUTIVO Nº 104/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 484, de 30 de outubro de 2023, que autoriza a criação do Programa Bolsa Transporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade dos estudantes residentes neste Município, de dispor de auxílio financeiro para custearem seus deslocamentos até as universidades e/ou escolas localizadas em Mossoró, Caraúbas, Apodi ou Assu;

CONSIDERANDO a obrigação de transparência na aplicação dos recursos públicos transferidos pelo Município;

CONSIDERANDO a observância dos princípios básicos da administração pública;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos aplicados na educação;

DECRETA:

Art. 1º O valor da bolsa-transportes de que trata a Lei Municipal nº 484, de 30 de outubro de 2023 será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos custos individuais de cada rota, sendo calculado por meio da divisão do valor total mensal das viagens pelo número de estudantes usuários do transporte.

Art. 2º Para aferição e atesto do número de viagens, datas e valor unitário de cada uma delas, será formada uma comissão composta por:

- I – Dois estudantes da rota de Assu/RN;
- II – Dois estudantes da rota de Caraúbas/RN;
- III – Dois estudantes da rota de Apodi/RN;
- IV – Dois estudantes da rota de Mossoró/RN;
- V – Dois representantes da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

§ 1º Os representantes de cada rota serão escolhidos democraticamente entre os usuários do transporte e indicados a Prefeitura Municipal de Campo Grande.

§ 2º Os representantes da Prefeitura Municipal de Campo Grande serão escolhidos e indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Comissão de que trata o caput deverá se reunir na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande, de forma ordinária, no primeiro dia útil de cada mês, para atestar os valores do mês anterior.

§ 4º Para aferição dos valores a serem pagos, a Comissão deverá declarar em ata própria da reunião ou declaração equivalente, o número de viagens realizadas durante o mês, para cada rota existente.

Art. 3º Também no 1º dia útil do mês, os motoristas contratados pela Associação deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal para entregar lista de frequência que conterá assinatura de todos os usuários do transporte colhidas em cada viagem realizada.

Parágrafo Único: Só deverá assinar a lista de frequência o estudante que se utilizar da respectiva viagem, sob pena de estar prestando declaração falsa e ser desligado do Programa.

Art. 4º Na mesma oportunidade os motoristas mencionados no artigo anterior deverão assinar declaração, sob as penas da lei, atestando o valor do qual é credor, o número de viagens realizadas para associação no respectivo mês e o valor unitário de cada uma.

Art. 5º Após a apuração dos valores devidos e rateados entre Prefeitura e estudantes, deverá ser disponibilizada planilha completa a todos os beneficiários, através de grupo do aplicativo de conversa WhatsApp, além de fixação no interior de cada veículo da rota.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 30 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102601/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021 e Decreto municipal 079/2022 e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com MACKSSUEL VIANA BEZERRA 07281561482, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 27.510.662/0001-68, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para os serviços de consertos e manutenção nos bancos dos veículos tipo Ônibus Escolares da prefeitura municipal de Campo Grande RN, no valor total de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo Holanda, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 27 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO Nº 23102601/2023
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102601/2023

O Município de Campo Grande/RN, através do seu agente de contratação designado pela portaria 209/2022, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para os serviços de consertos e manutenção nos bancos dos veículos tipo Ônibus Escolares da prefeitura municipal de Campo Grande RN.

Contratado.....: MACKSSUEL VIANA BEZERRA 07281561482, CNPJ/CPF sob o nº 27.510.662/0001-68.

Valor.....: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Fundamento Legal...: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e Decreto municipal 079/2022 e suas atualizações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo agente de contratação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 27 de outubro de 2023.

Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo Holanda
Agente de Contratação
Portaria nº 209/2022

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102701

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 23102601, na modalidade Dispensa sob o número nº 102601

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de consertos e manutenção nos bancos dos veículos tipo Ônibus Escolares da prefeitura municipal de Campo Grande RN

CONTRATADO: MACKSSUEL VIANA BEZERRA 07281561482

CNPJ: 27.510.662/0001-68

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para os serviços de consertos e manutenção nos bancos dos veículos tipo Ônibus Escolares da prefeitura municipal de Campo Grande RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

VIGÊNCIA.....: 27 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de outubro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

Campo Grande/RN, 27 de outubro de 2023

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103001/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 23092901/2023, na modalidade Concorrência Eletrônica sob o número nº 006/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, CNPJ nº 08.084.014/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS PEDRO LEAL PIMENTA E RUA FRANCISCO A. DANTAS DE BRITO, ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – RN, conforme contrato de repasse nº 1080724-85/2021.

CONTRATADO: DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 30.706.798/0001-52.

VALOR: R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais).

VIGENCIA: terá início na data de sua assinatura com termino previsto para o dia 29 de fevereiro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 28, II (PNCP).

Campo Grande/RN, 30 de outubro de 2023.

**DOCG**Ano 2023 • Edição **0126**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA
Nº 007/2023**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, através do Agente de Contratação, torna público que às **09:00 horas do dia 16 de novembro de 2023**, será realizada licitação na modalidade **CONCORRENCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DO SALGADO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN**, conforme Emenda Parlamentar nº 112, de autoria da Deputada Estadual Eudiane Macedo.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **Rua Antonio Veras, 65 – Centro**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no site oficial da prefeitura municipal: <https://www.campogrande.rn.gov.br/licitacaolista.php?>, podendo ser solicitado através do e-mail: **cpl@campogrande.rn.gov.br**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Campo Grande/RN, 30 de outubro de 2023

Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo Holanda
Agente de Contratação
Portaria nº 209/2022



DOCG

Ano 2023 • Edição **0126**

Diário Oficial de Campo Grande

Pág. 8

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN**

**ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

ENDEREÇO:

**RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php**